



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 33251
EM 21/11/2024 às 11:02
Andréia
SERVIDOR

Guaíra – Pr., em 19 de novembro de 2024

OF/GP/NR/358/2024

Assunto: resposta requerimento nº 012/2024 - Ofício SMS/127/2024.
Registrado no memorando online sob o nº 3.017/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente a Resposta ao Requerimento de nº 012/2024, de autoria da nobre Vereadora Sra. Mirele Paula Cetto Leite, o qual indica ao Poder Executivo Municipal para que, através do setor competente da Administração Pública, determine que seja garantido o direito de toda mulher ser acompanhada, durante os atendimentos de saúde, por pessoa maior de idade e de sua livre escolha.

Neste sentido, segue em anexo o Ofício SMS/127/2024, de autoria do Secretário Municipal de Saúde Sr. Francisco do Amaral Fontes, a qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO CEZAR RICHTER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores / Gestão 2024
Câmara de Vereadores - Praça João XXIII, nº 200 – Centro
CEP 85980-000 – Guaíra – Pr



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
SECRETARIA DE SAÚDE



Ofício SMS/127/2024

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 012/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Município de Guaíra/PR

Av. Cel. Otávio Tosta, nº 126, centro – CEP 85.980-000

Município de Guaíra, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2024

Prezada Senhora Vereadora,

Cumprimento-o cordialmente em nome desta Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção ao Requerimento supra, apresentamos, por meio deste, as informações solicitadas relativas ao cumprimento do artigo 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que garante o direito de toda mulher ser acompanhada, durante os atendimentos de saúde, por pessoa maior de idade e de sua livre escolha.

Quanto ao ponto "1 – O §3º do artigo 19-J da Lei Federal nº 8.080/1990 está sendo cumprido pelas unidades de saúde pública municipais?", informamos que os procedimentos para a instalação dos cartazes contendo o texto do referido artigo estão em andamento junto a esta Secretaria Municipal de Saúde. A previsão é de que, até o final de 2024, todos os cartazes sejam afixados em todas as unidades de saúde pública municipais.

Em relação ao ponto "2 – As unidades particulares de saúde estão cumprindo o disposto no citado dispositivo?", informamos que as unidades de saúde privadas estão sendo orientadas conforme as vistorias realizadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde. Além disso, quando essas unidades são contratadas, nos termos do SIADT, para prestar serviços complementares ao SUS no Município de Guaíra, as orientações são fornecidas pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos Prestadores de Serviços ao SUS, durante as visitas e vistorias dos serviços.

Por fim, quanto ao ponto "3 – Qual Secretaria ou órgão está responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei?", informamos que a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da referida legislação é atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, que realiza as vistorias e ações de fiscalização nas unidades de saúde públicas e privadas. Além disso, a fiscalização conta com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde e da Ouvidoria Municipal de Guaíra, órgãos que possuem a prerrogativa de encaminhar eventuais irregularidades à Administração Municipal, fortalecendo, assim, a participação da comunidade nas discussões e no aprimoramento das políticas de saúde no município.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA
SECRETARIA DE SAÚDE



Sendo estas as informações necessárias à resposta no presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração com esta colenda Câmara Legislativa, nos colocando ao total dispor caso haja necessidade.

Atenciosamente,

FRANCISCO DO
AMARAL
FONTES:25587095851

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DO AMARAL
FONTES:25587095851
Dados: 2024.11.18 16:28:28 -03'00'

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

